

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4<sup>o</sup>-6<sup>o</sup> DA REPUBLICA - N. 914

SÃO PAULO

DOMINGO 8 DE JULHO DE 1894

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Lei n. 280**

DE 5 DE JULHO DE 1894

*Concede um anno de licença ao 2.º tabellião da Capital, bacharel Estevam Leão Bourroul*

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedido ao bacharel Estevam Leão Bourroul, 2.º tabellião de notas desta Capital, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 5 de Julho de 1894.

—O director geral interino, *Joaquim de Toledo*.

**Lei n. 282**

DE 6 DE JULHO DE 1894

*Revoga a segunda parte do n. 3, do art. 38, da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a segunda parte do n. 3 do art. 38 da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891, que excepcionalmente permite á municipalidade de Santos cobrar imposto sobre café por alli exportado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria da Fazenda de S. Paulo, aos 6 de Julho de 1894.—O official maior, *Manoel Augusto Galvão*.

**Lei n. 284**

DE 5 DE JULHO DE 1894

*Autoriza o Governo do Estado a fazer as operações de credito que forem necessarias, afim de attender ás despesas ordinarias e extraordinarias, votadas e auctorizadas até á presente data pelo Congresso.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado de S. Paulo auctorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, afim de attender ás despesas ordinarias e extraordinarias, votadas e auctorizadas até á presente data pelo Congresso.

Artigo 2.º Dessas operações o Governo informará opportunamente o Congresso.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *Tiburino Mondin Pestana*.

**Lei n. 285**

DE 5 DE JULHO DE 1894

*Estabelece divisas entre os municipios de S. Manoel, Botucati e Lençoes.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do municipio de São Manoel do Paraíso são as seguintes:

Principiando no porto Martins, no rio Tieté, desce a rumo por este até á barra do rio Lençoes, deste ponto segue o mesmo rio Lençoes acima até á foz do ribeirão Areia Branca, e por este acima até uma barrinha aquém da casa de Joaquim Ramo; Nogueira de Carvalho; dahi segue pelo lado direito, subindo em linha recta ao espigão, e por este em seguida ao outro espigão que separa as aguas dos rios Paranapanema e Tieté; por este até frontear a ultima cabeceira da agua de Manoel Antonio do Espirito-Santo; deste ponto segue uma linha recta até á barra do ribeirão da Prata com o ribeirão Claro; por este acima até sua ultima cabeceira e dahi em linha recta á cabeceira da agua de João de Barros, tambem conhecida por açudes Mamoneiros ou Lageado; por este abaixo até ao ribeirão Araquá, seguindo este até á ponte do ramal de Porto Martins e pela linha ferrea até ao kilometro 6; ali faz quadra e segue em linha recta ao ribeirão Capivara e por este abaixo até ao Tieté, dahi até ao Porto Martins, onde começaram estas divisas.

Artigo 2.º Ficam pertencendo ao municipio de Botucati as fazendas de propriedade de José Pereira Pinto e Estevam Ferrari, que vertem para as aguas do correjo Grande e Lageado, e ao municipio de Lençoes a de propriedade de Joaquim Oliveira Lima, denominada «Dous correjos».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Julho de 1894.—*Tiburino Mondin Pestana*.